



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.461/01.

“ALTERA A LEI Nº 1.185/97, QUE CRIOU O CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. – **O art. 2º da Lei n.º 1.185/97**, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 09 (nove) membros e composto na forma prevista nas alíneas seguintes:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental do Município;
- c) um representante de pais de alunos regularmente matriculados no ensino fundamental;
- d) um representante dos professores lotados nas escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) um representante da APLB/Sindicato;
- g) um representante do setor da Contabilidade do Município, ligado aos processos de despesas do FUNDEF;
- h) um representante do SIMPA;
- i) um representante da UAMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 05 de dezembro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO